



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 517/2015



**Dispõe sobre a exclusão das multas e juros relativos a débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Senhor Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida remissão integral das multas e dos juros, relativamente aos débitos, tributários ou não, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, que tenham por vencimento original data anterior a 31 de dezembro de 2014, observadas a forma e condições previstas nesta lei, e atendidas às demais condições que vierem a ser fixadas em Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo aplica-se também ao saldo remanescente dos débitos consolidados de parcelamentos anteriores, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos.

**Art. 2º** - Para a regularização dos débitos de que trata esta Lei, fica autorizado o pagamento à vista ou o parcelamento em até 03 vezes.

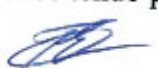
**Art. 3º** - As reduções objeto desta Lei não são cumulativas com outras previstas na legislação vigente e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

**Art. 4º** - Tratando-se de débitos objeto de parcelamentos anteriores, observar-se-á o seguinte:

**I** - haverá o cancelamento do parcelamento, apurando-se o saldo devedor, sendo desconsideradas as eventuais reduções do débito que, ao tempo do parcelamento, tenham sido conferidas por lei específica;

**II** - a opção pelo pagamento de que trata este artigo importará desistência compulsória e definitiva do respectivo parcelamento existente na data de opção.

**Art. 5º** - Em caso de parcelamento nas condições do artigo 2º, cada prestação mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais) nos débitos inscritos tendo por sujeito passivo pessoa física, e R\$100,00(cem reais) nos débitos inscritos tendo por sujeito passivo pessoa jurídica.

  
E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 6º** - O inadimplemento por mais de 30 (trinta) dias de qualquer das parcelas implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos nesta lei, calculado o saldo remanescente:

**I** - apurando-se o valor original do débito com a incidência da multa e demais acréscimos legais, até a data do vencimento da parcela não paga;

**II** - deduzindo-se as parcelas pagas, com acréscimos legais, até a data do vencimento da parcela não paga.

**Art. 7º** - O requerimento para a realização do parcelamento suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, nos termos do art. 151, III, do CTN.

**Art. 8º** - A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa instituído pela presente Lei, no Plano Plurianual e o anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários e execução desta Lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, aos dezenove dias do mês de março de 2015.

  
**Francisco Endler**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)